

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI N° 22, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1966.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1967.

EWALDO GUSTAVO KUHL, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina.

FAGO SAER, a todos os habitantes deste Município de São Bonifácio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de São Bonifácio, para o exercício de 1967, é estimada em Quarenta e um milhões e setecentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 41.760.000).

Art. 2º - A Receita será arrecadada na forma de Lei da Constitucional N° 18, de 1º de Dezembro de 1965, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

Tributária .....	5.970.000
Patrimonial .....	410.000
Transferências Correntes .....	<u>30.913.000</u> 37.293.000

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens móveis e Imóveis .....	10.000
Outras Receitas de Capital .....	4.457.000 4.467.000
<b>T O T A L .....</b>	<b><u>41.760.000</u></b>

Art. 3º - A Despesa é fixada em Quarenta e um milhões e setecentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 41.760.000) e distribuir-se-á pelos seguintes órgãos:

Governo e Administração Geral .....	5.820.000
Encargos Gerais .....	1.720.000
Recursos Naturais e Agropecuários .....	1.200.000
Energia .....	1.760.000
Educação e Cultura .....	6.906.000
Saúde .....	1.420.000
Trabalho, Previd. e Assist. Social .....	1.800.000
Habitação e Serviços Urbanos .....	<u>20.134.000</u> 41.760.000

**T O T A L .....** **41.760.000**

Art. 4º - Fazem parte da presente lei os anexos de I a IV, que a integram, especificando a receita e discriminando a consignação a despesa.

Art. 5º - As "Tabelas Explicativas", constantes do anexo V, serão aprovadas e Alteráveis por Decreto do Poder Executivo Municipal, que poderá autorizar, durante o exercício, transações entre os itens discriminativos na mesma consignação, inclusive introduzindo / itens já constantes da classificação da Despesa Orçamentária.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1967, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Tributária estimada, dentro do que dispõem os artigos 7º e 43, da Lei N° 4.320 de Março de 1964.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de Janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, revogadas as disposições em contrário.

SÃO BONIFÁCIO, em 17 de dezembro de 1966.

Ass.

Ewaldio Basílio Nöhl  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado aos dezenove dias do mês de Dezem-  
bro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

Ilsa Kock Colomti  
Secretaria.